DECRETO N° 166/2020
De 29 de dezembro de 2020

Publicação
O Decreto Nº 166 de 2020
29/12/2020 foi publicado nesta data. Em 29/12/2020.
Assinatura Responsável

Insere os Parágrafos 3º, 4º e 5º ao artigo 54 do Decreto nº 075 de 19/11/2018 que, regulamenta a Lei nº 2.115, de 04/10/2018, que disciplina a forma de atuação, estabelece normas para instalações e dos serviços de abastecimento de água pela Coordenadoria Municipal de Serviços de Água – CODESA.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município e em conformidade ao disposto na Lei nº 2.115/2018 de 04 de outubro de 2018:

DECRETA:

Art. 1º Insere-se parágrafos 3º, 4º e 5º ao Artigo 54 do Decreto nº 075 de 19 de novembro de 2018.

"Art. 54 - O pagamento de contas referentes a consumo extraordinário de água, assim entendido o superior ao dobro da média dos últimos 3 (três) meses, e de multas impostas por infrações, poderá, mediante requerimento do proprietário do imóvel ou usuário autorizado, ser efetuado em até 6 (seis) prestações mensais e sucessivas e não inferiores ao valor equivalente a 10 (dez) reais.

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º As faturas em atraso, mediante requerimento do proprietário do imóvel ou usuário autorizado, poderão ser parceladas em até 6 (seis) prestações mensais e sucessivas,

desde que não inferiores ao valor equivalente a 20 (vinte) reais, acrescidas de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o seu valor atualizado mensalmente de acordo com o estipulado no Código Tributário Municipal até o efetivo pagamento.

§ 4º Será permitido o reparcelamento da dívida, referente parcelas vencidas e vincendas, mediante requerimento do proprietário do imóvel ou usuário autorizado, em até 6 (seis) prestações mensais e sucessivas, desde que não inferiores a 30 (trinta) reais, acrescidas de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o seu valor atualizado mensalmente de acordo com o estipulado no Código Tributário Municipal até o efetivo pagamento, uma vez constatado que no período do parcelamento em vigor, ocorreu consumo extraordinário em decorrência de vazamento oculto.

§ 5º Não é permitido e não poderá ser concedido o parcelamento de dívida pela CODESA, quando tais dívidas já estiverem em processo de cobrança judicial pelo município, onde a responsabilidade desta é privativa da Secretaria Municipal da Fazenda."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 29 de dezembro de 2020.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CARLOS AUGUSTO DUARTE
Secretário Municipal de Administração